



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.793/2005**

***“Estabelece gratuidade no transporte coletivo para acompanhantes de doentes de insuficiência renal crônica que estejam submetendo-se ao tratamento de hemodiálise e dá outras providências.”***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo de Várzea Grande para as pessoas portadoras de insuficiência renal crônica, cujos doentes tenham renda mínima igual ou inferior a um salário mínimo, durante o tratamento da hemodiálise.

**Art. 2.º** Fica estabelecido que cada doente renal terá direito a apenas um acompanhante.

**Art. 3.º** Para a consecução do passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento perante o setor responsável pela linha municipal.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação dos instrumentos legais, de modo a permitir a efetiva aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de outubro de 2005.

  
**Murilo Domingos**  
*Prefeito Municipal*